



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 8844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

LEI Nº 05/2001  
DE 22 DE MAIO DE 2001.  
" AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS  
PROFESSORES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL, DE FORMA A ATENDER  
O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, "CAPUT"  
DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores municipais do Ensino Fundamental, que estavam em atividade de docência em sala de aula, por qualquer regime jurídico no ano de 2000, de forma a atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, repassados ao Município no ano de 2000, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, "caput" da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º-O abono será pago em parcela única e não fará parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

ARTIGO 2º- O valor total mínimo do abono será de R\$ 33.923,95 ( trinta e tres mil, novecentos e vinte e tres reais e noventa e cinco centavos), mais os rendimento de



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rqt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rqt.matrix.com.br)

aplicação financeira calculados de 19/01/2000 a 28/12/2000, que serão pagos após extrato da aplicação fornecida pelo Banco do Brasil S/A Ag. Juquiá/SP, aos professores que atuaram no efetivo exercício do ano 2.000.

§ 1º- Para esclarecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$$V = \frac{mf \times me}{s}$$
onde: V = valor do abono  
mf= montante do FUNDEF  
s= somatória dos meses de efetivo exercício do total de professores do ensino fundamental no ano de 2000.  
me= número de meses de efetivo exercício.

§ 2º- Será considerado o trabalho igual ou superior a 15 dias como um mês.

ARTIGO 3º- O abono que trata esta Lei, será calculado nos seguintes parâmetros:

I- Será calculada a diferença, entre o total da remuneração efetivamente paga no ano de 2000 aos professores do ensino fundamental, e percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município.

II- O abono será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada professor no Magistério Municipal.

ARTIGO 4º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores do Ensino Fundamental que trabalharam nos anos de 1998 e 1999, terão direito ao recebimento dos rendimentos das aplicações financeiras, obtidas nos anos acima mencionados, de acordo com o extrato bancário da aplicação fornecido pelo Banco do Brasil-Agência de Juquiá/SP.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

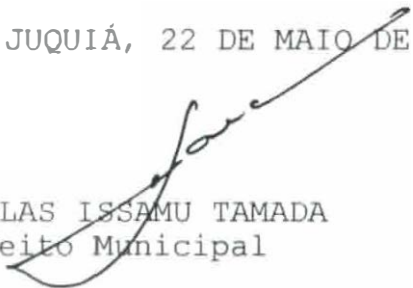
TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE MAIO DE 2001.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção